

**LEI N.º 7.052, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024**

**CONCEDE** O Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor José Janguê Bezerra Diniz, Fundador, Acionista Controlador e Presidente do Conselho de Administração do Grupo Ser Educacional.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI :**

**Art. 1.º** Fica concedido o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor José Janguê Bezerra Diniz, Fundador, Acionista Controlador e Presidente do Conselho de Administração do Grupo Ser Educacional (UNISSAU, FACULDADES MAURÍCIO DE NASSAU, UNINABUCO, UNAMA, UNG, UNIVERITAS).

**Parágrafo único.** A entrega do Título será realizada em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de setembro de 2024.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 194601

**LEI N.º 7.053, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024**

**ESTABELECE** alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e altera a Lei n.º 4.077 de 11 de setembro de 2014.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI :**

**Art. 1.º** A remuneração básica dos Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, e as funções gratificadas, constantes dos Anexos V, VIII e X da Lei n.º 4.077, de 11 de setembro de 2014, ficam atualizadas em 16,3162%, na forma desta Lei.

**Art. 2.º** O Anexo V da Lei n.º 4.077, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar, a partir de 1.º de agosto de 2024, com a seguinte redação:

**ANEXO V  
CARGOS COMISSIONADOS**

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R\$)
1	Diretor-Geral	DPE-6	17.447,43
3	Assessor Executivo		
11	Diretor		
1	Ouvidor-Geral	DPE-5	14.678,37
2	Chefe da Assessoria Militar		
5	Chefe de Gabinete		
18	Diretor Adjunto	DPE-4	10.675,18
1	Sub Ouvidor-Geral		
1	Chefe de Cerimonial		
2	Chefe Militar Adjunto	DPE-3	7.005,58
1	Chefe Adjunto de Cerimonial		
26	Assessor de Defensor		
9	Assessor da Administração Superior	DPE-2	5.671,19
30	Assessor Jurídico		
40	Assessor Técnico I		
2	Assessor de Cerimonial	DPE-1	3.335,99
35	Assessor Técnico II		
4	Assessor de Cerimonial II		
24	Assessor Militar	DPE-0	2.001,60

**Art. 3.º** O Anexo VIII da Lei n.º 4.077, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar, a partir de 1.º de agosto de 2024, com a seguinte redação:

**ANEXO VIII  
FUNÇÕES GRATIFICADAS**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
3	Coordenadoria Geral	FGD-7	7.339,18
12	Coordenadoria de Interior	FGD-6	6.671,98
5	Coordenadoria de Projetos e Programas		
12	Coordenadoria Temática	FGD-5	5.337,59
8	Coordenadoria Administrativa	FGS-5/FGD-5	4.670,39
3	Subcoordenadoria-Geral	FGD-4	
12	Gerência de Unidade ou Núcleo	FGD-3	4.003,19
6	Assessoramento Superior	FGS-3/FGD-3	3.335,99
8	Assessoramento Especial	FGS-2/FGD-2	
15	Chefia de Setor	FGS-1	2.668,79
12	Assessoramento Direto		
20	Subgerência de Unidade ou Núcleo		

**Art. 4.º** O Anexo X da Lei n.º 4.077, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar, a partir de 1.º de agosto de 2024, com a seguinte redação:

**ANEXO X  
TABELAS DE VENCIMENTO**

CARGO	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA					
NÍVEL	SUPERIOR					
CLASSE	PADRÃO					
-	1	2	3	4	5	6
A	8.006,38	8.086,45	8.167,31	8.248,99	8.331,47	8.414,79
B	8.835,52	8.923,89	9.013,12	9.103,26	9.194,29	9.286,23
C	9.750,54	9.848,05	9.946,53	10.045,99	10.146,45	10.247,91

CARGO	ANALISTA SOCIAL DE DEFENSORIA					
NÍVEL	SUPERIOR					
CLASSE	PADRÃO					
-	1	2	3	4	5	6
A	6.966,49	7.036,15	7.106,52	7.177,57	7.249,35	7.321,85
B	7.687,94	7.764,82	7.842,46	7.920,89	8.000,10	8.080,11
C	8.484,11	8.568,95	8.654,63	8.741,18	8.828,60	8.916,88

CARGO	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO DE DEFENSORIA					
NÍVEL	SUPERIOR					
CLASSE	PADRÃO					
-	1	2	3	4	5	6
A	6.430,59	6.494,91	6.559,86	6.625,45	6.691,71	6.758,63
B	7.096,55	7.167,51	7.239,20	7.311,59	7.384,70	7.458,54
C	7.831,48	7.909,80	7.988,89	8.068,78	8.149,47	8.230,96

CARGO	ANALISTA EM SAÚDE DE DEFENSORIA					
NÍVEL	SUPERIOR					
CLASSE	PADRÃO					
-	1	2	3	4	5	6
A	8.006,38	8.086,45	8.167,31	8.248,99	8.331,47	8.414,79
B	8.835,52	8.923,89	9.013,12	9.103,26	9.194,29	9.286,23
C	9.750,54	9.848,05	9.946,53	10.045,99	10.146,45	10.247,91

CARGO	ANALISTA TÉCNICO DE DEFENSORIA					
NÍVEL	SUPERIOR					
CLASSE	PADRÃO					
-	1	2	3	4	5	6
A	6.430,59	6.494,91	6.559,86	6.625,45	6.691,71	6.758,63
B	7.096,55	7.167,51	7.239,20	7.311,59	7.384,70	7.458,54
C	7.831,48	7.909,80	7.988,89	8.068,78	8.149,47	8.230,96

CARGO	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA					
NÍVEL	SUPERIOR					
CLASSE	PADRÃO					
-	1	2	3	4	5	6
A	6.430,59	6.494,91	6.559,85	6.625,45	6.691,71	6.758,62
B	7.096,54	7.167,51	7.239,19	7.311,59	7.384,69	7.458,54
C	7.831,48	7.909,79	7.988,89	8.068,78	8.149,47	8.230,96

CARGO	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA					
NÍVEL	MÉDIO					
CLASSE	PADRÃO					
-	1	2	3	4	5	6
A	4.713,02	4.760,15	4.807,75	4.855,83	4.904,39	4.953,43
B	5.201,11	5.253,12	5.305,64	5.358,71	5.412,29	5.466,41
C	5.739,73	5.797,13	5.855,11	5.913,66	5.972,79	6.032,51

CARGO	ASSISTENTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE DEFENSORIA					
NÍVEL	MÉDIO					
CLASSE	PADRÃO					
-	1	2	3	4	5	6
A	4.713,02	4.760,16	4.807,76	4.855,83	4.904,39	4.953,43
B	5.201,10	5.253,12	5.305,65	5.358,71	5.412,29	5.466,41
C	5.739,74	5.797,13	5.855,10	5.913,66	5.972,79	6.032,51

CARGO	AUXILIAR I DE DEFENSORIA					
NÍVEL	FUNDAMENTAL					
CLASSE	PADRÃO					
-	1	2	3	4	5	6
A	4.143,80	4.185,23	4.227,08	4.269,35	4.312,05	4.355,16
B	4.572,92	4.618,65	4.664,84	4.711,49	4.758,61	4.806,19
C	5.046,50	5.096,97	5.147,93	5.199,41	5.251,41	5.303,92

CARGO	AUXILIAR II DE DEFENSORIA					
NÍVEL	FUNDAMENTAL					
CLASSE	PADRÃO					
-	1	2	3	4	5	6
A	3.767,08	3.804,75	3.842,80	3.881,23	3.920,04	3.959,24
B	4.157,21	4.198,77	4.240,77	4.283,17	4.326,01	4.369,27
C	4.587,72	4.633,60	4.679,94	4.726,74	4.774,01	4.821,75

**Art. 5.º** As despesas resultantes desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na forma dos artigos 2.º, 3.º e 4.º.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de setembro de 2024.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 194602

#### DECRETO N.º 50.232, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

**ENQUADRA** por Promoção Vertical e Progressão Horizontal, a servidora da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto", que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0655236-28.2022.8.04.0001, que julgou parcialmente procedentes os pedidos da Autora **LUCIANA MELO FABENI**, para determinar o seu reenquadramento na Classe B, Referência 2;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Procuradoria Geral do Estado exarada no Ofício n.º 02611/2024/SAJ-PPC/PGE, encaminhado por intermédio do Ofício n.º 1933/2024/DIPRE/FVS-RCP, da Diretora-Presidente

da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto";

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.012741/2024-30,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica promovida a servidora **LUCIANA MELO FABENI**, Matrícula n.º 206.583-5A do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto", a título de promoção vertical e progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROMOÇÃO VERTICAL E PROGRESSÃO HORIZONTAL					
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
Agente de Endemias	A	1	Agente de Endemias	B	2

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de setembro de 2024.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOU D MORAES**  
Secretária de Estado de Saúde

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 194724

#### DECRETO N.º 50.233, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

**CONCEDE** a Medalha "**CRUZ DE BRAVURA**" ao Praça da Polícia Militar do Estado do Amazonas, que especifica. **O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 7.025, de 24 de fevereiro de 1983, que cria no âmbito da Polícia Militar do Amazonas a Medalha "Cruz de Bravura";

**CONSIDERANDO** a proposição do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 772/2024/DPA-4/PMAM, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022103.014368/2024-78,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica concedida a Medalha "**CRUZ DE BRAVURA**" ao 3.º Sargento PM **LEANDRO HENRIQUE FONTES CALADO (19273)**, que, no cumprimento do dever, se distinguiu por atos excepcionais de desprendimento, espírito de sacrifício, coragem e bravura, com risco de vida, devidamente comprovado.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de setembro de 2024.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

Protocolo 194725